



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025

Objeto:	Credenciamento de Instituição Educacional para a oferta dos Cursos do Programa Social no Município de Ferros/MG.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até o fim do contrato.
Recebimento da documentação:	A partir da data da Publicação
Agente de contratação:	Miriã de Jesus Fernandes

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Ferros-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.299.529/0001-13, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.040/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante a partir de 11/07/2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025 OBJETO: Credenciamento de Instituição Educacional para a oferta dos Cursos do Programa Social no Município de Ferros/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de Instituição Educacional para a oferta dos Cursos do Programa Social no Município de Ferros/MG. conforme anexo.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ferros, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacaopmferros@gmail.com.

3- FINALIDADE

3.1 - "O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços educacionais relacionados ao Programa Social, incluindo a oferta de cursos de graduação na modalidade EAD, conforme as necessidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O credenciamento será realizado para a contratação de instituições educacionais qualificadas para fornecer bolsas de estudo nas áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, e Educação Física, atendendo aos critérios de qualificação, infraestrutura e experiência exigidos pela Administração Municipal."

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da secretaria de administração do Município de Ferros/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ferros/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará má aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Ferros/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Ferros/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Ferros/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Ferros/MG.

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep),

para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da qualificação técnica:

I. Comprovar estar devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos superiores na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com todos os registros atualizados no sistema e-MEC.

II. Apresentar no mínimo dois (2) Atestados de Capacidade Técnica, firmados por entes públicos, que comprovem a execução atual de projetos de natureza igual ou semelhante, acompanhados dos respectivos contratos em vigor, evidenciando experiência com programas sociais e educacionais semelhantes.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a partir data de divulgação do edital até o fim do prazo do Credenciamento.

8.2 – O Município de Ferros/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Ferros, localizado à Rua Fernando Dias de Carvalho, 16 – Bairro Centro FERROS/MG.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, no site <https://ferros.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 05 anos a partir da data de sua publicação, de acordo com Artigo 107 da Lei 14.133, podendo ser prorrogada por igual período.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.08.20.12.364.0208.2561.3.3.90.18.00 (Ficha 187)

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 anos a partir da data de sua publicação.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitar.digital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e o preço unitário e total considerados como estimativa foram determinados com base na média aritmética simples dos valores praticados no mercado, obtidos por meio de pesquisas realizadas junto a instituições educacionais especializadas e portais oficiais de consultas de preços, na oferta de cursos e programas de aprendizagem profissional. Tais valores refletem a real capacidade financeira do Município, bem como o compromisso em oferecer uma remuneração justa e adequada às instituições parceiras, conforme os padrões de qualidade exigidos e a complexidade das atividades previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar

(ETP). A estrutura de preços foi estabelecida para garantir que os serviços educacionais sejam acessíveis à comunidade, ao mesmo tempo em que valorizam o papel das instituições na formação e qualificação dos jovens beneficiários do Programa.

Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 066/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Ferros, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Ferros, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Ferros, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e

dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 – A remuneração recebida pela instituição credenciada, em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Programa Social, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com o Município, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 – Os casos omissos serão analisados pelo Município de Ferros, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com o número de alunos regularmente inscritos no Programa Social, conforme a demanda apresentada.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo técnico preliminar

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Ferros, no endereço eletrônico: <https://ferros.mg.gov.br/>.

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de FERROS/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ferros/MG, 11 de julho de 2025.

Agente de Contratação
Betânia Lage da Silveira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de instituição educacional qualificada**, por meio de **procedimento de credenciamento**, para a oferta de cursos de graduação na modalidade **Educação a Distância (EAD)**, com suporte presencial no Município de Ferros/MG, em conformidade com o Programa Social instituído pela **Lei Municipal nº 725/2023** e regulamentado pela **Lei Complementar nº 74/2025**.

A contratação visa garantir a estrutura adequada para a execução dos cursos, promovendo um ambiente educacional seguro, acessível e funcional, que favoreça o desenvolvimento acadêmico e profissional dos beneficiários do programa. O objetivo é assegurar a qualificação de jovens e adultos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para sua inclusão socioproductiva, em atendimento às demandas da Administração Pública e aos requisitos legais e pedagógicos do programa.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de Instituição Educacional para a oferta dos Cursos do Programa Social no Município de Ferros/MG. conforme especificações constantes neste termo.

2.1 critério de adjudicação por item, conforme especificações abaixo:

item	quant.	unid.	descrição dos serviços	média Unit	média total
01	100	Serv.	Fornecimento de bolsas para os Cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física e Farmácia	R\$ 899,00	89.900,00

III. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será inicial de 5 anos podendo ser renovado.

V. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a implantação e execução do Programa Social instituído pela Lei Municipal nº 725/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 74/2025, voltado à formação acadêmica e qualificação profissional de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no Município de Ferros/MG.

Trata-se de uma política pública estruturante, que busca ampliar o acesso ao ensino superior por meio da concessão de bolsas de estudo integrais, com cursos ofertados na modalidade EAD com suporte presencial local. A execução do programa requer a atuação de instituições educacionais devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), com infraestrutura adequada e capacidade técnica para assegurar a qualidade do processo formativo.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura institucional própria para ofertar cursos de graduação, o que torna a contratação de instituições educacionais especializadas uma medida imprescindível para a efetivação do programa. Essa contratação garantirá a oferta regular e contínua dos cursos previstos, permitindo a formação de profissionais qualificados para atuação em áreas estratégicas do município, promovendo inclusão social, desenvolvimento humano e fortalecimento dos serviços públicos locais.

Dessa forma, a destinação de recursos públicos para a presente contratação está fundamentada no interesse público, na promoção da equidade social e na busca por soluções eficazes para elevar o nível educacional da população, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para os desafios do desenvolvimento sustentável.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

Com o objetivo de atender, de forma eficiente, democrática e contínua, à demanda por acesso ao ensino superior por parte de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no Município de Ferros/MG, a Administração Pública identificou o credenciamento como a solução mais adequada para a contratação de instituições de ensino superior com polos presenciais no município, responsáveis pela execução dos cursos vinculados ao Programa Social, instituído pela Lei Municipal nº 725/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025.

O credenciamento, previsto como procedimento auxiliar no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite o ingresso de instituições interessadas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos em edital. Essa estratégia amplia o número de prestadoras aptas à execução do programa, aumenta a diversidade de cursos e metodologias disponíveis aos bolsistas e garante flexibilidade na gestão da política pública.

Além de promover isonomia entre instituições de diferentes portes, o credenciamento evita as limitações do modelo competitivo tradicional, viabilizando uma contratação direta, transparente e objetiva, respeitando critérios técnicos previamente definidos pela Administração. Com isso, assegura-se o atendimento pleno das vagas previstas no programa.

A solução adotada visa à concessão de 100 bolsas de estudo integrais destinadas à área da saúde – com previsão de distribuição em cursos como Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física e Farmácia – todos na modalidade de Educação a Distância (EAD) com suporte presencial local. A

contratação das instituições será feita conforme critérios técnicos definidos no edital de credenciamento, sem disputa de preços entre fornecedores, mas com valor fixado previamente por aluno/bolsa, conforme estudo de viabilidade orçamentária da Administração.

O credenciamento apresenta-se, portanto, como a alternativa mais vantajosa ao interesse público, pois promove a ampliação da oferta educacional, descentraliza o atendimento, favorece a inclusão social e assegura conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Com essa estratégia, a Administração Municipal de Ferros reafirma seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, com a valorização do capital humano local e com a oferta de oportunidades concretas de transformação de vida por meio do acesso à educação superior.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para atender às finalidades do Programa Social, instituído pela Lei Municipal nº 725/2023 com regulamentação complementar dada pela Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025, , a instituição educacional a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, como condição indispensável à celebração do ajuste com a Administração Pública Municipal de Ferros/MG:

6.1 Prazo de Execução do Serviço: O prazo de execução dos serviços será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Municipal e interesse público. Durante esse período, a instituição contratada deverá garantir a continuidade da oferta dos cursos, o acompanhamento dos bolsistas e o cumprimento de todas as condições pactuadas.

6.2 Credenciamento e Autorização Legal: Estar devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos superiores na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com todos os registros atualizados no sistema e-MEC.

6.3 Oferta dos Cursos Específicos: Comprovar a capacidade de ofertar, de forma imediata ou em prazo hábil, os cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Pedagogia e Educação Física, na modalidade EAD, incluindo estrutura para a realização das aulas práticas e estágios supervisionados, conforme normas do MEC.

6.4 Infraestrutura e Suporte Acadêmico: Dispor de plataforma virtual de aprendizagem com acesso facilitado, suporte técnico, materiais didáticos atualizados e polo de apoio presencial no Município de Ferros/MG, devidamente cadastrado no sistema e-MEC, com infraestrutura compatível com as exigências dos cursos ofertados.

6.5 Capacidade Técnica e Operacional: Apresentar no mínimo dois (2) Atestados de Capacidade Técnica, firmados por entes públicos, que comprovem a execução atual de projetos de natureza igual ou semelhante, acompanhados dos respectivos contratos em vigor, evidenciando experiência com programas sociais e educacionais semelhantes.

6.6 Avaliação e Acompanhamento Acadêmico: Comprometer-se com a avaliação periódica do desempenho acadêmico dos bolsistas e a emissão de relatórios regulares à Administração Municipal, contendo dados de frequência, desempenho, evasão e conclusão dos cursos.

6.7 Gratuidade Condicionada ao Desempenho: Garantir a isenção do valor previamente acordado das mensalidades e demais encargos educacionais aos estudantes contemplados com a bolsa. Fica estabelecido que, em caso de reprovação por desempenho insuficiente, a responsabilidade pelo pagamento dos custos educacionais será transferida ao aluno previsto na lei do Município n. 725 de 09 de agosto de 2023.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 A execução do objeto deste Termo de referência ocorrerá de forma contínua, com a prestação dos serviços educacionais relativos ao Programa Social. As instituições credenciadas deverão garantir a oferta contínua de bolsas de estudo, conforme a demanda da administração pública e as necessidades do programa, na modalidade EAD com apoio presencial no Município de Ferros.

As vagas para os cursos serão ofertadas de maneira contínua, conforme o processo de adesão de novos alunos ao programa. A execução das atividades educacionais ocorrerá ao longo do período de vigência do Termo de Credenciamento, com início das turmas conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a continuidade dos serviços será garantida dentro dos prazos acordados.

7.2. A instituição educacional credenciada deverá fornecer os serviços relativos ao Programa Social, conforme a demanda da administração pública. A entrega dos serviços e documentos, como as notas fiscais, será feita de forma contínua, conforme o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação, com todas as despesas relacionadas (como transporte e materiais) correndo por conta da instituição credenciada.

7.3. Os serviços prestados pelas instituições educacionais credenciadas serão recebidos de acordo com as quantidades de bolsas de estudo, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de referência, conforme a demanda e as necessidades do Programa Social;

7.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

7.5. Os serviços prestados pelas instituições educacionais credenciadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações e condições estabelecidas no Termo de referência e na proposta apresentada. Os serviços deverão ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação, às custas da instituição credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.;

7.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do programa, com verificação posterior da conformidade dos serviços educacionais prestados com as exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a qualidade dos serviços educacionais prestados, conforme o estabelecido no termo de credenciamento.

7.7. Considerar-se-á como data efetiva de início das atividades educacionais aquela registrada no termo de conformidade emitido pela comissão responsável pela fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de toda a documentação exigida.

7.8. Caso seja constatada não conformidade nos serviços educacionais prestados, a data efetiva da execução será a da regularização completa das pendências apontadas pela fiscalização.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços educacionais não exclui a responsabilidade civil e ética-profissional da instituição credenciada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas no contrato.

7.10. A instituição credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Senador Ferros/MG ou a terceiros, decorrentes da execução do programa, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

7.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços educacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da instituição credenciada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

7.12. Caso haja necessidade de organização de turmas, materiais ou instalações para os cursos, os agendamentos deverão ser feitos previamente com a instituição credenciada, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços educacionais prestados pelas instituições credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.2. O Fiscal do contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços educacionais, podendo solicitar ajustes e providências à instituição credenciada para garantir o atendimento adequado das demandas do Programa Social.

8.3. O Termo de Credenciamento/contrato deverá ser executado de forma fiel e em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do programa educacional, o cronograma de atividades será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo registrado tal fato por meio de apostila.

8.5. As comunicações entre o Município de Ferros/MG e a instituição credenciada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O Município poderá convocar representante da instituição credenciada para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, visando garantir o bom andamento do Programa Social.

8.7. Será designado um representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento/contrato, anotando todas as ocorrências e determinando as ações necessárias à regularização de falhas ou deficiências observadas nos serviços educacionais prestados.

8.8. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas no processo de execução, e na ocorrência de tais situações, não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.9. A instituição credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, em razão da execução do Termo de Credenciamento/contrato, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela Administração.

IX. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata ou termo;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1- O critério para a contratação das instituições será a habilitação jurídica e a qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas no Termo de Referência, voltadas à execução do Programa Social. Conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

Entre os habilitados, será realizado sorteio para a definição da ordem de credenciamento, procedimento que assegura a isonomia, a transparência e a imparcialidade na seleção, em respeito aos princípios que regem a administração pública.

10.2. O fornecimento do objeto será de forma contínua.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O valor total estimado para a contratação das instituições educacionais, com base no número de vagas disponibilizadas e na duração do Programa Social, será de R\$ 1.078.800,00 (um milhão, setenta e oito mil e oitocentos reais) anuais, sendo que serão 100 bolsas oferecidas no valor de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) mensais por bolsa, conforme as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento/contrato e nos instrumentos contratuais pertinentes.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Dotação: 02.08.20.12.364.0208.2561.3.3.90.18.00 (Ficha 187)

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total da ARP;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI- DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL:

Declara-se que, para a execução do Programa Social no Município de Ferros/MG, deverão ser rigorosamente observados os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 725/2023 e pela Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025, que regulamentam a política pública em questão. Também serão seguidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal, a transparência dos procedimentos e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Ferros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Ferros /MG 11 de julho de 2025.

Betânia Lage da Silveira
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 003/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Ferros/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr^a. _____;), portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Credenciamento de Instituição Educacional para a oferta dos Cursos do Programa Social no Município de Ferros/MG, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir de 30 dias após ao atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são: «OBJETO»,

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 05 anos a partir da data da publicação, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias estabelecidos para a execução das atividades formativas, garantindo o atendimento integral aos alunos conforme cronograma previamente definido;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os alunos, bem como os servidores e representantes do MUNICÍPIO;
- h) Comunicar à coordenação do Programa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer alteração que impacte a execução das atividades previstas para o mês subsequente;
- i) Realizar exclusivamente as atividades previamente autorizadas pelo Município, mediante emissão de autorização formal assinada pelo Secretário Municipal ou responsável designado;

j) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação e credenciamento, compatíveis com as obrigações assumidas neste instrumento; Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer mensalmente ao preposto designado pelo MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades educacionais realizadas, contendo a especificação dos serviços prestados, frequência dos alunos e demais informações pertinentes à execução do programa;

l) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa interferir na execução regular das atividades previstas, sugerindo, quando cabível, medidas para a devida correção e continuidade adequada dos serviços;

M) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, aos pedidos encaminhados pelo MUNICÍPIO, por e-mail, referentes à abertura de agenda para a realização das atividades do Programa.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº 02.08.20.12.364.0208.2561.3.3.90.18.00 (Ficha 187)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de FERROS /MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a decisão da Administração Municipal de Ferros/MG quanto à contratação de **instituição educacional qualificada** para a implantação e execução dos cursos do **Programa Social** instituído pela **Lei Municipal nº 725/2023**, com regulamentação complementar dada pela **Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025**.

A contratação visa assegurar a efetivação de uma política pública voltada à **formação profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social**, por meio da oferta de cursos e atividades de aprendizagem que promovam o desenvolvimento de competências, a inclusão produtiva e a inserção qualificada no mercado de trabalho. A parceria com instituição especializada permitirá a realização das capacitações conforme as diretrizes pedagógicas, sociais e legais estabelecidas, respeitando as demandas locais e os objetivos do programa.

Área Requisitante:– Secretaria de Educação.

II. OBJETO:

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a Contratação instituição de educacional qualificada.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

A Administração Municipal de Ferros/MG, no exercício de sua competência legal, identificou, com fundamento na **Lei Municipal nº 725/2023**, regulamentada pela **Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025**, a necessidade concreta de implementar ações efetivas de **formação profissional e inclusão educacional**, voltadas à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Embora o Município tenha avançado em políticas públicas voltadas à educação básica e à assistência social, ainda persistem desafios importantes no que se refere ao **acesso ao ensino superior e à qualificação técnica de jovens e adultos de baixa renda**. Fatores como desigualdade socioeconômica, barreiras geográficas, ausência de instituições de ensino superior presenciais na região e dificuldades financeiras impedem que grande parte da população tenha acesso a cursos de graduação, perpetuando a exclusão social.

Nesse contexto, a implantação dos cursos vinculados ao Programa Social, com foco na **oferta gratuita de ensino superior na modalidade de Educação a Distância (EAD)**, visa combater essas desigualdades por meio da concessão de 100 **bolsas de estudos integrais** a estudantes do município, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade. Essas **bolsas serão destinadas exclusivamente para cursos na área da saúde**, contemplando prioritariamente os cursos de **Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física e Farmácia**, escolhidos com base em diagnóstico realizado pela gestão municipal, que apontou a carência de profissionais qualificados nesses setores estratégicos, afetando diretamente a capacidade de atendimento da rede pública de saúde.

A contratação de **instituição educacional devidamente credenciada** junto aos órgãos competentes é, portanto, imprescindível para garantir a execução do programa com a devida qualidade técnico-pedagógica. A instituição contratada será responsável por ofertar os cursos conforme diretrizes curriculares e pedagógicas compatíveis com as exigências do ensino superior, assegurando a formação de profissionais qualificados para atender às necessidades do município.

Para além de responder a uma demanda social urgente, a iniciativa representa um **investimento estratégico na formação do capital humano local**, com impactos estruturantes na elevação do nível educacional da população, no fortalecimento dos serviços públicos essenciais e na promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente justificada, em conformidade com os princípios do interesse público, da eficiência, da equidade e da justiça social, consolidando-se como uma política pública estruturante e transformadora para o Município de Ferros/MG.

IV. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)

A contratação está em consonância com o planejamento estratégico de 2025 do Município de Ferros de forma que o alinhamento com as diretrizes governamentais reflete o compromisso com a melhoria da eficiência e da gestão pública.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para atender às finalidades do Programa Social, instituído pela Lei Municipal nº 725/2023 com regulamentação complementar dada pela Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025, a instituição educacional a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, como condição indispensável à celebração do ajuste com a Administração Pública Municipal de Ferros/MG:

- **Prazo de Execução do Serviço:** O prazo de execução dos serviços será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Municipal e interesse público. Durante esse período, a instituição contratada deverá garantir a continuidade da oferta dos cursos, o acompanhamento dos bolsistas e o cumprimento de todas as condições pactuadas.

- **Credenciamento e Autorização Legal:** Estar devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos superiores na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com todos os registros atualizados no sistema e-MEC.
- **Oferta dos Cursos Específicos:** Comprovar a capacidade de ofertar, de forma imediata ou em prazo hábil, os cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, e Educação Física, na modalidade EAD, incluindo estrutura para a realização das aulas práticas e estágios supervisionados, conforme normas do MEC.
- **Infraestrutura e Suporte Acadêmico:** Dispor de plataforma virtual de aprendizagem com acesso facilitado, suporte técnico, materiais didáticos atualizados e polo de apoio presencial no Município de Ferros/MG, devidamente cadastrado no sistema e-MEC, com infraestrutura compatível com as exigências dos cursos ofertados.
- **Capacidade Técnica e Operacional:** Apresentar no mínimo dois (2) Atestados de Capacidade Técnica, firmados por entes públicos, que comprovem a execução atual de projetos de natureza igual ou semelhante, acompanhados dos respectivos contratos em vigor, evidenciando experiência com programas sociais e educacionais semelhantes.
- **Avaliação e Acompanhamento Acadêmico:** Comprometer-se com a avaliação periódica do desempenho acadêmico dos bolsistas e a emissão de relatórios regulares à Administração Municipal, contendo dados de frequência, desempenho, evasão e conclusão dos cursos.
- **Gratuidade Condicionada ao Desempenho:** Garantir a isenção do valor previamente acordado das mensalidades e demais encargos educacionais aos estudantes contemplados com a bolsa. Fica estabelecido que, em caso de reprovação por desempenho insuficiente, a responsabilidade pelo pagamento dos custos educacionais será transferida ao aluno, de acordo com a Lei 725 de 09 de agosto de 2023.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

A quantidade de bolsas de estudos a serem ofertadas no âmbito do Programa Social já está definida na própria legislação municipal, conforme previsto pela **Lei Complementar nº 74/2025**, que estabelece a concessão de **100 bolsas destinadas especificamente à área da saúde**, nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física e Farmácia. 120 bolsas já foram destinadas a outros cursos que não pertence à Saúde. Essa estimativa foi fundamentada em **estudo técnico realizado pela Administração Municipal**, que considerou a realidade socioeconômica local, o perfil da população beneficiária, a capacidade de absorção da mão de obra formada, e as demandas reprimidas identificadas junto aos setores estratégicos, especialmente a rede pública de saúde do município.

A contratação de instituição ou instituições educacionais deverá observar essa estimativa legal e técnica de demanda, considerando ainda a **capacidade operacional de cada instituição contratada**, especialmente no que se refere à oferta de cursos superiores reconhecidos pelo

Ministério da Educação (MEC), com infraestrutura adequada para apoio presencial no município, conforme exigência do programa.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Como parte essencial da instrução deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a execução do objeto, avaliando experiências similares em outros municípios e instituições públicas. O intuito foi identificar a alternativa mais vantajosa sob os critérios de conveniência, economicidade e eficiência, conforme previsto no **art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Durante o levantamento, foram analisadas duas possíveis formas de contratação:

1. Modalidade: Pregão

2. Procedimento Auxiliar: Credenciamento (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Análise do Pregão

A utilização da modalidade de pregão, ainda que comum na contratação de bens e serviços padronizados, revelou-se inadequada para o presente caso. O objeto trata da prestação de serviços educacionais por instituições de ensino superior, com grande variabilidade de propostas quanto à **metodologia pedagógica, estrutura curricular, forma de apoio presencial, credenciamento junto ao MEC, e reconhecimento de cursos**. Tais diferenças inviabilizam a comparação padronizada por critério de menor preço, exigida no pregão.

Além disso, a adoção do pregão limitaria a contratação a um único fornecedor vencedor, o que **contraria o espírito do programa social**, que visa a democratização do acesso ao ensino superior, com possibilidade de **participação simultânea de diferentes instituições**, ampliando as opções de escolha e adequação às necessidades dos estudantes.

Análise do Credenciamento

Diante da inviabilidade do pregão, a Administração Municipal identificou o **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como a solução mais adequada e vantajosa. O credenciamento permite a **contratação de todas as instituições educacionais que atendam aos critérios técnicos, legais e pedagógicos previamente definidos**, promovendo maior capilaridade, pluralidade e alcance social.

Entre as principais vantagens do credenciamento para esta contratação, destacam-se:

- Atendimento mais amplo e acessível à população beneficiária, com possibilidade de escolha entre diferentes instituições e cursos;
- Isonomia entre instituições de diferentes portes e características, respeitando suas especificidades e capacidades;
- Redução dos riscos contratuais, já que cada instituição credenciada assumirá somente a quantidade de vagas que conseguir atender com qualidade;

- Transparência, simplicidade operacional e adequação à natureza continuada e social do programa.

Levantamentos demonstram que diversos municípios brasileiros têm utilizado com êxito o credenciamento em iniciativas semelhantes, garantindo eficiência na execução, redução de custos indiretos e expressivo impacto social.

Dessa forma, a adoção do **credenciamento** se apresenta como a **alternativa mais compatível com os objetivos do Programa Social no Município de Ferros/MG**, promovendo inclusão, eficiência, controle e resultado, desde o processo de matrícula até a conclusão dos cursos ofertados.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

- IX.** O valor total estimado para a contratação das instituições educacionais, com base no número de vagas disponibilizadas e na duração do Programa Social, será de R\$ 1.078.800,00 (um milhão, setenta e oito mil e oitocentos reais) anuais, sendo que serão 100 bolsas oferecidas no valor de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) mensais por bolsa, conforme as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento/contrato e nos instrumentos contratuais pertinentes. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)**

Com o objetivo de atender, de forma eficiente, democrática e contínua, à demanda por acesso ao ensino superior por parte de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no Município de **Ferros/MG**, a Administração Pública identificou o **credenciamento** como a solução mais adequada para a contratação de **instituições de ensino superior com polos presenciais no município**, responsáveis pela execução dos cursos vinculados ao Programa Social, instituído pela **Lei Municipal nº 725/2023** e regulamentado pela **Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025**.

O credenciamento, previsto como **procedimento auxiliar no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, permite o ingresso de instituições interessadas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos em edital. Essa estratégia amplia o número de prestadoras aptas à execução do programa, aumenta a diversidade de cursos e metodologias disponíveis aos bolsistas e garante flexibilidade na gestão da política pública.

Além de promover **isonomia entre instituições de diferentes portes**, o credenciamento evita as limitações do modelo competitivo tradicional, viabilizando uma **contratação direta, transparente e objetiva**, respeitando critérios técnicos previamente definidos pela Administração. Com isso, assegura-se o atendimento pleno das vagas previstas no programa.

A solução adotada visa à concessão de **100 bolsas destinadas à área da saúde** – com previsão de distribuição em cursos como Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física e Farmácia – todos na modalidade de **Educação a Distância (EAD)** com suporte presencial local. A contratação das instituições será feita conforme critérios técnicos definidos no edital de credenciamento, sem disputa de preços entre fornecedores, mas com **valor fixado previamente por aluno/bolsa**, conforme estudo de viabilidade orçamentária da Administração.

O credenciamento apresenta-se, portanto, como a **alternativa mais vantajosa ao interesse público**, pois promove a ampliação da oferta educacional, descentraliza o atendimento, favorece a inclusão social e assegura conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Com essa estratégia, a Administração Municipal de Ferros reafirma seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, com a **valorização do capital humano local** e com a oferta de oportunidades concretas de transformação de vida por meio do acesso à educação superior.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

A contratação será parcelada por item, conforme os cursos ofertados, com o objetivo de permitir a habilitação específica conforme a capacidade de cada instituição e garantir maior eficiência, economicidade e qualidade na execução do programa.

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

Com a contratação de instituição educacional qualificada, a Administração Municipal de Ferros/MG pretende alcançar resultados concretos no fortalecimento das políticas públicas de inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento humano. A iniciativa busca ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade à educação superior, promovendo a formação de profissionais aptos a contribuir com o crescimento socioeconômico do município.

Espera-se, com isso, o fortalecimento do capital humano local, a melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade e a criação de novas oportunidades de inserção produtiva. A ação contribui para a redução das desigualdades sociais, o estímulo à permanência dos jovens no território e a valorização da educação como ferramenta de transformação social. Trata-se de uma medida estratégica que alia gestão eficiente dos recursos públicos, equidade no acesso à educação e compromisso com o futuro da população Ferrense.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, inc. X)

Deverá ser designado um gestor e um fiscal para o contrato, que serão responsáveis pelo controle e fiscalização da prestação do serviço.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

Após análise das características do objeto da contratação, declara-se que não há impactos ambientais significativos decorrentes da contratação de instituições educacionais para a execução do Programa Social.

XV. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL:

Declara-se que, para a execução do Programa Social no Município de Ferros/MG, deverão ser rigorosamente observados os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 725/2023 e pela Lei Complementar nº 74, de 1º de abril de 2025, que regulamentam a política pública em questão. Também serão seguidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal, a transparência dos procedimentos e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

XVI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Diante das informações levantadas e dos fundamentos técnicos, legais e sociais apresentados, considera-se **viável, adequada e necessária** a contratação de instituição educacional qualificada, por meio do **procedimento auxiliar de credenciamento**, para a execução dos cursos previstos no Programa Social instituído no Município de Ferros/MG.

A solução adotada mostra-se compatível com a natureza do objeto, garante flexibilidade na execução, promove inclusão social e assegura o atendimento da demanda com eficiência, economicidade e respeito ao interesse público. A contratação está juridicamente respaldada nas Leis Municipais nº 725/2023 e complementar nº 74/2025, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, e atende aos objetivos estratégicos da Administração Municipal.

Assim, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, com base nas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

XVII. RESPONSÁVEL PELA A ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome: Betânia Lage da Silveira

Cargo: Secretária de Educação

Matricula: 4108

Ferros /MG 11 de julho de 2025.

Betânia Lage da Silveira

Secretária de Educação